

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

Número 541

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 98.927,00 (trinta mil e cem reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Municipal nº 5.603/2019;

DECRETA:

Art.1º Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 98.927,00 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.20.606.118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.1286	Máquina e Equipamentos	98.827,00
4.4.30.93.00.00.00.00.1286	Indenizações e Restituições	100,00

Art.2º O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1286 (CONSULTA POPULAR - FPE 1499/2018), no valor de R\$ 98.927,00 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais).

São Borja, 11 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja - DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em:16/12/2019

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019

Número 541

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o art.270, o seu §1º, e conseqüentemente revoga os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, da Lei nº 655 de 27 de novembro de 1970, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Borja e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica alterado o art. 270, assim como seu §1º, revogando-se os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.270. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas em situações de vulnerabilidade apresentando sinais de maus tratos, tais como atropelamentos, sarnas, bicheiras, queimaduras, entre outros, será comunicado à ONG responsável do município para realizar o recolhimento para tratar e encaminhar para a adoção dos mesmos.

§1º Nos casos dos animais recolhidos com indícios de que se tenha proprietário, o ato será publicado na *fanpage* da ACOPASB, que servirá como notificação ao responsável, ficando o animal à disposição pelo prazo de 10 dias, sendo após encaminhado para adoção.

§2º - REVOGADO;

§3º - REVOGADO.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de dezembro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
16/12/2019

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**
